

**Fundação de Ciência e Tecnologia**

**PRESIDENTE : MARC FRANÇOIS RICHTER**  
End: Rua Washington Luiz, 675 - Centro Histórico  
Porto Alegre/RS - 90010-460

**PORTARIAS**

PORTARIA Nº 033/PRESI, DE 01 DE AGOSTO DE 2016.

O Presidente da Fundação de Ciência e Tecnologia - CIENTEC, no uso de sua competência e atribuições e, conforme autorização do Governador do Estado, às fls 17 do Processo Administrativo Eletrônico nº 16/2552-0000719-7, designa Rodrigo Martins Saraiva, Id. Func. 3035948, para exercer a função de Diretor Executivo da CIENTEC, permanecendo, cumulativamente, com os encargos de Superintendente de Produção, percebendo apenas a verba de representação, conforme Lei nº 13.345/2010, vigorando esta Portaria a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**Dr. Marc François Richter,**  
Presidente.

**Código: 1660404**

**Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul - FAPERGS -**

**DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO: MARCO ANTONIO BALDO**  
End: Av. Borges de Medeiros, 261 - 2º andar  
Porto Alegre/RS - 90020-021

**RESOLUÇÕES**

**RESOLUÇÃO CTA nº 02/2016, de 01 de agosto de 2016.**

O Conselho Técnico-Administrativo da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul – FAPERGS, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar a submissão de propostas de pesquisa objetivando a concessão de recursos pela FAPERGS e, CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a seleção das propostas apresentadas, RESOLVE:

Art. 1º As propostas serão avaliadas e classificadas pelo Mérito conforme previsto na Lei Complementar Estadual nº 9103/1990.

§ 1º O mérito será aferido pela qualidade das propostas e pela contribuição ao avanço e à consolidação do conhecimento científico e desenvolvimento tecnológico, econômico, sociocultural e de inovação do Estado do Rio Grande do Sul. Quando pertinente, o mérito considerará, ainda, a atualização e capacitação de recursos humanos para pesquisa, a difusão dos seus resultados e os potenciais impactos.

§ 2º Entende-se como proposta o conjunto de critérios de avaliação estabelecidos em cada edital.

§ 3º Estes critérios deverão ser claros e objetivos e com pontuação previamente definida e claramente estabelecida em cada edital.

Art. 2º No caso de propostas típicas de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação, os respectivos projetos de pesquisa deverão observar os seguintes requisitos básicos: introdução e definição do problema a ser abordado, justificativa, objetivos, a descrição da metodologia, além do orçamento e cronograma de execução física e financeira.

Parágrafo único - De acordo com a natureza de cada edital, poderão ser exigidos requisitos adicionais aos estabelecidos no *caput* deste artigo.

Art. 3º No caso de propostas apresentadas para fins de concessão de auxílio para organização de eventos e auxílio para participação em eventos, o mérito será apurado por meio da relevância do evento para os pesquisadores do Estado do Rio Grande do Sul, sempre visando à formação acadêmica e profissional e ao intercâmbio de conhecimentos, além de outros critérios especificamente mencionados nos editais ou regulamentos dos respectivos programas.

Art. 4º A apuração do mérito para a concessão das diversas modalidades de bolsas (graduação, pós-graduação, ensino médio, apoio técnico, pós-doutorado, professor visitante e outras similares) será efetuada por meio da relevância da concessão da bolsa para formação acadêmica e profissional do pesquisador ou estudante do Estado do Rio Grande do Sul e de outros critérios especificamente mencionados nos editais ou regulamentos dos respectivos programas.

Art. 5º O orçamento deverá ser criterioso e detalhado, adequado à realidade dos gastos previstos, adequado ao cronograma financeiro e cronograma físico e compatível com a evolução dos trabalhos e com a necessidade dos recursos.

§1º Os itens de despesa previstos no orçamento deverão ser acompanhados de justificativa técnica relacionada com o objetivo da proposta.

§ 2º Deverão ser especificados, ainda, recursos originários de contrapartida da instituição e/ou obtidos de financiamento de outras agências de fomento, quando for o caso.

§ 3º Caso seja necessária a realização de despesas durante os últimos 30 (trinta) dias da vigência prevista nos termos de outorga e aceitação de auxílio, o orçamento deverá vir acompanhado da demonstração da imprescindibilidade da realização desta despesa para a conclusão do projeto de pesquisa proposto e da impossibilidade técnica de realizá-la antes do mencionado período.

§4º Somente as despesas que forem consideradas imprescindíveis para a conclusão do projeto de pesquisa proposto e consideradas impossíveis de serem realizadas antes do mencionado período, segundo avaliação dos assessores científicos, obterão a recomendação de aprovação ao Conselho Técnico-Administrativo da FAPERGS.

§ 5º O orçamento e o cronograma físico e financeiro deverão obedecer as disposições da Resolução CS/CTA nº 06/2012, disponível no *site* da FAPERGS.

Art. 6º O cronograma físico deverá contemplar a descrição clara das fases e metas factíveis a serem cumpridas e alcançadas, dentro dos prazos de vigência estabelecidos, de forma a possibilitar o acompanhamento da execução dos trabalhos de pesquisa e avaliação dos resultados.

Art. 7º - O cronograma de execução financeira deverá contemplar a previsão de despesas, conforme o período de vigência estabelecido e em observância ao que determina a Resolução CS/CTA nº 06/2012.

Art. 8º O proponente e, quando previsto no edital, os demais membros da equipe, devem possuir titulação exigida em cada edital, produtividade científica, tecnológica, de inovação e formação de recursos humanos e experiência profissional compatíveis e adequadas ao escopo, complexidade e natureza da proposta. A qualificação será comprovada por meio do Currículo Lattes do CNPq (<http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/index.jsp>).

Art. 9º Os projetos de pesquisa (propostas) deverão obter, no mínimo, 70% (setenta) por cento da nota final da avaliação para serem recomendados à concessão de recursos.

Art. 10 Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Resolução CS/CTA Nº 07/2012.

Art. 11 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *site* da FAPERGS e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

**Érico Marlon de Moraes Flores**  
Diretor Técnico-científico

**Marco Antonio Baldo**  
Diretor-presidente interino

**Código: 1660809**



**Corag**

Imprensa Oficial do Estado

**A CORAG – Companhia Rio-grandense de Artes Gráficas, é uma sociedade de economia mista, órgão da Administração Indireta, vinculada à Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos.**

**Produtos e Serviços da Corag:  
Diário oficial do RS, linha gráfica e editorial,  
impressão de dados variáveis,  
gerenciamento eletrônico de documentos, além  
de várias obras publicadas dos mais diversos  
autores.**



**A Corag é Patrimônio  
do Povo Gaúcho!**